

*LEI Nº 75/2002.*

*Dispõe sobre a regulamentação de transporte de madeira bruta nas vias públicas do Município de Cantá e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Cantá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.*

*Artº 1º - O transporte de madeira bruta (toras) ou beneficiada nas vias públicas, ruas, avenidas, estradas e vicinais do Município de Cantá só é permitido com observância das normais estabelecidas nesta LEI.*

*Artº 2º - São fixadas os seguintes limites máximas de carga bruta transmitidas por eixo às superfícies das vias públicas do Município de Cantá.*

*I – 06 (seis) metros cúbicos por eixo isolado;*

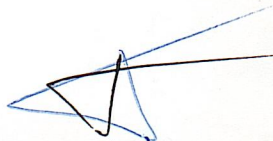
*II – 09 (nove) metros cúbicos por conjunto de dois eixos.*

*Artº 3º - Fica expressamente vedado o tráfego de veículos dotados de reboques ou semi – reboques (Romeu e Julieta), com volume de carga excedente ao estabelecido no Artigo 2º desta Lei, nas vias públicas, ruas, avenidas, estradas e vicinais do Município de Cantá.*

*Artº 4º – Os limites de carga bruta e restrições de tráfego especificadas nesta Lei, não se aplicam à BR – 401 e BR - 432.*

*Artº 5º - Fica estabelecida a multa de 50,00 (Cinqüenta reais), por metro cúbico de excesso ou fração desse limite. O valor da multa será reajustado anualmente através do IGP – DI.*

*Artº 6º - Os veículos infratores, ou seja, aqueles veículos com excesso de carga, conforme especificado no Artigo 2º desta Lei, só serão liberados após o recolhimento dos valores das multas aos cofres públicos.*



*Artº 7º - Em caso de rescidência a multa especificada no Artigo 5º desta Lei terá o seu valor dobrado .*

*Artº 8º - Sem prejuízo do pagamento da pena pecuniária fixada no Artigo anterior, o veículo que transportar excesso de carga em relação ao especificado no Artigo 2º desta Lei, só poderá prosseguir viagem após o descarregamento do respectivo excesso.*

*Artº 9º - A carga excedente será descarregada em pátio próprio ou alugado para esta finalidade pela Prefeitura Municipal de Cantá, cobrando – se uma diária de permanência equivalente a R\$ 10,00 (Dez reais), por metro cúbico ou fração desse limite. O valor da multa será reajustado anualmente pelo IGP – DI.*

*Artigo 10 – A fiscalização ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cantá, que designará pessoal capacitado para realizar tal serviço.*

*Artigo 11 - após 60 (sessenta) dias de permanência da carga em pátio designado, a mesma será considerada abandonada pelo seu proprietário ou transportador, podendo a Prefeitura Municipal de Cantá utilizar a madeira apreendida para fabricação de móveis para a rede de ensino Municipal, utilização no Centro de Geração de Renda – Modulo de Maceraria; doação a população carente, ou leilão público.*

*Artigo 12 - Os valores cobrados através das multas especificadas no Artigo 5º e Artigo 7º, serão destinados exclusivamente à recuperação de estradas, vicinais e pontes danificadas pelo transporte da madeira explorada.*

*Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito em 11 de Janeiro de 2002.*

**PAULO DE SOUZA PEIXOTO**  
*Prefeito de Cantá*

